



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 1.979/PMMA/2019**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, para cobrir despesas com campeonatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer no desenvolvimento de suas atividades de esporte e lazer, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seqüência
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R\$	Nº
PMMA/SEMCEL	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Des. Revitalização Poliesportivo	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Livres	3.500,00	1
<b>Total</b>								<b>3.500,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/011	27	812	0047	2	109	3.3.50.43.00.00	1.000.0000	R\$	Seqüência
PMMA/SEMCEL	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação Des. Revitalização Poliesportivo	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento Poliesportivo da SEMCEL	Subvenções Sociais	Recursos Livres	3.500,00	1
<b>Total</b>								<b>3.500,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 03 de setembro de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/09/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003**